



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria-Geral**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.410**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (ALEMA)**, já devidamente qualificada nos autos, por seu Procurador-Geral, *VEM*, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao princípio da cooperação e com fundamento no art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, *REQUERER* a retirada da presente ADI da pauta de julgamento virtual e a remessa dos autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos deste Supremo Tribunal Federal, a fim de que as partes interessadas possam formular tratativas e entabular solução acordada ao objeto do feito, tendo em vista as informações nos autos da *União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE* e dos demais que ingressaram pedindo intervenção na condição de *amicus curiae*, pois a *quaestio juris* terá repercussão em todas as casas legislativas do país e, portanto, merece a melhor solução via núcleo para consensualidade e debate na forma presencial, pedindo-se, também, destaque na forma do art. 4º da Resolução nº 642/2019 deste Pretório Excelso.

Termos em que, p. deferimento.

De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 09 setembro de 2024

Bivar George Jansen Batista

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
OAB/MA nº 8.923



Carlos Eduardo Pinheiro Rocha

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
OAB/MA nº 9.256

<sup>1</sup> Art.3º [...]

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Número Único do Processo</b>	0079375-58.2023.1.00.0000
<b>Processo</b>	ADI 7410
<b>Petição Número</b>	112674/2024
<b>Enviado por</b>	BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (CPF: 967.913.653-15)
<b>Data/Hora do Envio</b>	09/09/2024, às 10:22:09
<b>Peças Recebidas</b>	1 - Manifestação Assinado por: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria-Geral

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7410, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ADI Nº. 7410

REQTE. (S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (AL/MA)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** vem, por seu Procurador-Geral, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja a Procuradoria-Geral da República – *autor da demanda* – **intimada para se manifestar sobre a possibilidade de solução consensual da ADI 7410**, pelos motivos que passa a expor:

A eventual solução consensual com a ALEMA, ora pleiteada, formaria um precedente de solução conciliatória que poderia ser utilizado como paradigma pela Procuradoria-Geral da República para resolver, inclusive pela via extrajudicial, os conflitos relativos à antecipação das eleições, para o biênio 2025-2026, das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas dos seguintes Estados: **Amazonas, Roraima, Piauí, Pernambuco, Goiás, Paraná, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe**.

Pelo que se tem notícia, além do Tocantins (ADI 7350) e do Maranhão (ADI 7410) o Supremo Tribunal Federal somente foi provocado em relação à antecipação das eleições da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas da Paraíba (ADI 7637) e do Piauí (ADI 7638). **As demais antecipações de eleições permanecem válidas e sem nenhum questionamento judicial, o que poderia ensejar uma dualidade no tratamento jurídico concedido às Assembleias Legislativas de diferentes Estados.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria-Geral

---

Registra-se que, na ADI 7638/PI, o autor (PSDB) pediu desistência, a qual foi indeferida pelo Relator, Ministro Nunes Marques. Atualmente, os autos se encontram com vistas à PGR (movimento processual de 06/09/2024).

O PSDB também pediu desistência na ADI 7637/PB, a qual veio a ser julgada prejudicada em razão da alteração da norma impugnada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53/2023, sem posterior aditamento à inicial pelo autor. Registra-se, contudo, que a modificação da Constituição Estadual versou sobre as sucessivas e ilimitadas reeleições, **sem que tenha havido alteração normativa em relação à reeleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026**, a qual já ocorreu, e, pelo que se tem notícia, permanece em vigor sem anulação administrativa ou questionamento judicial.

Desse modo, como **o tema em questão envolve diversas Assembleias Legislativas que anteciparam a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026 antes do julgamento da ADI 7350 (Tocantins)**, formula-se o presente pedido, a fim de que a Procuradoria-Geral da República, *autor da demanda*, possa se manifestar sobre a possibilidade de solução consensual para o litígio.

P. deferimento.

De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 10 de setembro de 2024.



**Bivar George Jansen Batista**

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**Carlos Eduardo Pinheiro**

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Número Único do Processo</b>	0079375-58.2023.1.00.0000
<b>Processo</b>	ADI 7410
<b>Petição Número</b>	113752/2024
<b>Enviado por</b>	BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (CPF: 967.913.653-15)
<b>Data/Hora do Envio</b>	10/09/2024, às 15:24:03
<b>Peças Recebidas</b>	1 - Manifestação Assinado por: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA